



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, na MP nº 1326, de 2025, o seguinte artigo, renumerando-se os demais, inclusive, na lei alterada:

Art. xx Fica revogado o inciso IV do artigo 79 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.086/2009, promulgada há 16 anos, estabeleceu critérios de promoção para o Corpo de Bombeiros Militar com base em uma realidade de efetivo que não mais se verifica.

O extenso lapso temporal ocorrido entre o ingresso das turmas de 2000 e 2011 gerou uma lacuna estrutural no quadro de pessoal. Como consequência direta, em curto prazo, os militares mais antigos da Corporação terão, no máximo, 15 anos de serviço.

Este cenário fático impossibilita o cumprimento do requisito legal que exige 18 anos de serviço mínimo para a promoção aos quadros de oficiais administrativos e especialistas. Tal impedimento legal não apenas obstrui a ascensão na carreira, mas, principalmente, inviabiliza a alocação de militares em funções estratégicas e essenciais para a gestão e o pleno funcionamento da Corporação.

A situação é ainda mais crítica em quadros específicos, como os de músico e manutenção, onde o hiato entre turmas supera os 16 anos. Nesses casos, o impacto é imediato: já existem vagas abertas para promoção que não podem

exEdit
CD2551704400



ser preenchidas, unicamente pela impossibilidade de cumprimento do tempo de serviço exigido pelo dispositivo que se pretende alterar.

Corrobora a necessidade desta emenda o fato de que dispositivos correlatos da mesma Lei nº 12.086/2009 (a exemplo do art. 79) já foram objeto de alteração legislativa em 2017, além de terem sido contestados judicialmente e em Tribunais de Contas. Tais fatos demonstram que o diploma legal carece de atualização para se adequar à realidade contemporânea da Corporação.

Diante do exposto, a aprovação da presente emenda é medida urgente e indispensável para corrigir essa distorção legal, garantir a progressão funcional e assegurar a plena capacidade administrativa e operacional do Corpo de Bombeiros.

Sala da comissão, 3 de dezembro de 2025.

**Deputado Rafael Prudente
(MDB - DF)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252551704400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente



* C D 2 5 2 5 5 1 7 0 4 4 0 0 *